



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 383/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NO LOTEAMENTO PALAME

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA M E ADJACÊNCIAS, SOLEDADE, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de Contenção de Encosta da Rua "M" e adjacências, no Loteamento Palame, Bairro Soledade, com extensão de 140 metros e altura máxima de 18,0 metros.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta.
4. O empreendedor, após conclusão das obras, deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. O empreendedor, quando da solicitação da Licença de Operação, deverá apresentar a Adema o Relatório de Conclusão da Obra.
6. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado com inclusão de dissipadores de energia, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
7. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no momento da implantação do empreendimento

deverão ser apresentadas a Adema para análise e avaliação.

8. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
9. O empreendedor deverá executar medidas de proteção no momento da execução da terraplenagem, evitando o carreamento de material para o leito do rio.
10. O empreendedor deverá limitar-se ao mínimo, a remoção da vegetação ao longo da encosta, obedecendo as distâncias mínimas, conforme projeto apresentado a Adema.
11. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº. 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
12. Os materiais de empréstimo a serem utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciada pelo órgão competente.
13. O concreto a ser utilizado na implantação do referido empreendimento deverá ser proveniente de empresa devidamente licenciada pela Adema.
14. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
15. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
16. O empreendedor deverá executar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
17. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
18. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
19. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
20. As atividades referentes às obras deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama 01/90 e as NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT.
21. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área da encosta, bota-fora e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
22. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
23. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no momento da implantação do empreendimento deverão ser apresentadas a Adema para análise e avaliação.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas, sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Legislação Ambiental Vigente.
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:36:06 do dia 16/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003776/TEC/RLI-0081 e Parecer Técnico PT-8973/2013-8987

Válida até 16/04/2015

Código de controle da licença: 7a5aaf39240ea3c03b3e4181023566bc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.